

## PROJETO DE LEI Nº .....2016

**Acrescenta o art. 74-A, na Lei nº 1.027/1990, Código de Posturas do Município de Guaíba.**

Art. 1º. A Lei nº 1.027/1990, Código de Posturas do Município de Guaíba passa a vigorar acrescido do seguinte art. 74-A:

"Art. 74 Os proprietários podem optar pelo sistema de calçada ecológica, a área regular do passeio fronteiro, composta com faixa paralela de 50cm (cinquenta centímetros), livre permeável, com plantação de gramíneas vegetações rasteiras, herbáceas ou subarbustos, com porte máximo de 1m (Um metro) em 80% do seu comprimento.

§ 1º - A faixa paralela livre permeável, medida a partir do meio fio, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 2º Rampas para cadeirantes devem ser construídas, sempre que possível, na direção do fluxo de pedestres, as bordas devem ser afuniladas, eliminando-se mudanças abruptas de nível de superfície da rampa em relação ao passeio e deve-se evitar as espécies vegetais que causem interferências na circulação e acesso de pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único** - Não é permitido plantas venenosas ou com espinhos; Trepadeiras, plantas rasteiras ou outras formas invasivas ou que necessitem de constante manutenção; Plantas cujas raízes possam danificar o pavimento; Plantas que possam causar prejuízos ao movimento das cadeiras de rodas ou aos elementos de drenagem, tornando o piso escorregadio".

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 04 de Maio de 2016.

HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLL 016/2016 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004924 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FE0F614E0D3B21DA4EC8210D035EBEB4

